



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CBMPE - COMANDO GERAL

Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 189, de 03 de agosto de 2021.

Dispõe sobre normas reguladoras para porte, aquisição, registro e transferência de arma de fogo, aquisição de munição, utilização de arma de fogo particular pelo Bombeiro Militar (BM) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 10. da Lei 15.187, de 12 de dezembro de 2013 e considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Art. 49, "l" e "m" da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares); de acordo com os Decretos nº 9.845, de 25 de junho de 2019, nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020; de acordo com o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021; de acordo com a Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019 e de acordo com a Portaria do Comando Geral do CBMPE nº 170, de 02 de março de 2021.

Considerando a necessidade de regularizar os procedimentos para compra, registro de propriedade, cadastro, porte e transferência de arma de fogo, aquisição de munição, utilização de armas de fogo particular pelos militares do CBMPE.

RESOLVE:

Art. 1º Definir normas para porte, aquisição, registro e transferência de arma de fogo, aquisição de munição, utilização de arma de fogo particular pelo Bombeiro Militar no âmbito do CBMPE.

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 2º A licença para compra de arma de fogo de uso permitido e restrito, de munições, bem como para o registro de propriedade, cadastro no SIGMA, porte e a transferência de propriedade de arma de fogo passam a ser disciplinadas por esta portaria.

Art. 3º Para fins desta portaria e sua adequada aplicação consideram-se as seguintes definições:

I – **arma**: artefato que tem por objetivo de cessar injusta agressão a si ou a outrem, causando dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas;

II – **arma de fogo**: arma que arremessa projétil empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direcionar e estabilizar o projétil;

III – **arma de fogo de porte**: armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, por exemplo: as pistolas, os revólveres e as garruchas;

IV – **arma de fogo portátil**: armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como: o fuzil, a carabina e a espingarda;

V – **arma de fogo de uso permitido**: as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

VI – **arma de fogo de uso restrito**: as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada cujo calibre nominal com a utilização de munição comum atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

VII – **adquirente**: militar ou civil que está se tornando proprietário da arma de fogo através de aquisição por compra, transferência, herança, doação ou qualquer outro meio legal;

VIII – **alienante**: militar ou civil que transfere para outrem a propriedade da arma de fogo através de doação ou qualquer outro meio legal;

IX – **comandante**: função do grau hierárquico, da qualificação e das habilitações, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres dada a militar estadual que, investido de autoridade legal, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar Estadual (OME). Designação genérica equivalente a Comandante de OME, Chefe, Diretor ou outra denominação;

X – **munição**: cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI – **porte de arma**: trazer consigo ou alcance da mão, arma de fogo pronta para possível uso imediato;

XII – **porte ilegal de arma**: portar arma de fogo sem autorização dada por lei ou autoridade competente;

XIII – **PCE**: Produto Controlado pelo Comando do Exército;

XIV – **OME**: Organização Militar Estadual abrange os órgãos de direção geral e setorial, órgãos de apoio e órgãos de execução que possuam sob sua responsabilidade o controle e gerenciamento de pessoal, viaturas e/ou equipamentos operacionais;

XV – **SIGMA**: Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

XVI – **SINARM** - Sistema Nacional de Armas;

XVII – **SIGAP**: Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares do CBMPE;

XVIII – **atirador**: pessoa física praticante do esporte do tiro, devidamente filiada à associação competente, ambas registradas no Comando do Exército, conforme normas específicas;

XIX – **caçador**: pessoa física praticante da caça esportiva, devidamente registrada na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas as normas baixadas pelo Comando do Exército;

XX – **coleccionador**: pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições, ou viaturas blindadas, devidamente registrada e sujeita as normas expedidas pelo Comando do Exército;

XXI – **SFPC/7ªRM**: Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 7ª Região Militar.

CAPÍTULO II

Seção I

DO PORTE

Art. 4º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, e será válido em todo o território nacional para as armas de fogo de porte de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no SIGMA.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo é deferido ao Bombeiro Militar, em razão do desempenho de suas funções institucionais, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 5º A arma de fogo particular deve ser portada obrigatoriamente com a identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido.

Art. 6º A Diretoria de Logística (DLog) é responsável pela emissão do CRAF do Bombeiro Militar que adquira arma de fogo diretamente da indústria ou no comércio especializado ou que tenha adquirido por transferência de propriedade e por manter o controle do banco de dados dos militares que possuam arma de fogo particular.

Art. 7º É permitido aos integrantes da corporação, quando no exercício de suas funções institucionais, em trânsito ou em sua folga, portar arma de fogo em todo território nacional, conforme prevê a legislação, bem como observados os preceitos desta portaria.

Art. 8º O BM que desejar laborar, portando seu armamento particular para defesa própria durante suas atividades institucionais, deverá observar o contido na Portaria do Comando Geral do CBMPE nº 170, de 02 de março de 2021.

Art. 9º O Bombeiro Militar autorizado a portar arma de fogo não poderá conduzi-la ostensivamente, exceto:

I - no serviço de guarda;

II - no serviço de segurança da OME;

III - nas ações de fiscalização em locais públicos ou privados, desenvolvidas em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) é responsável pela emissão da carteira de identificação funcional que se adapte ao disposto nesta portaria, bem como providenciar sua substituição quando for o caso.

§ 1º A permissão ou vedação para o porte de arma de fogo deverá constar expressamente na identidade funcional.

§ 2º A suspensão do porte de arma poderá ocorrer a qualquer tempo, com decisão fundamentada pelo comandante da OME de vinculação, seguindo os seguintes trâmites.

I - publicação da motivação da suspensão em BGE em caráter “RESERVADO”;

II - a OME de vinculação do militar solicitará à DGP a confecção de nova identidade funcional, com vedação ao porte de arma de fogo.

§ 3º A suspensão do porte de arma que trata o *caput* deste artigo ocorrerá quando necessário à garantia da ordem pública, à instrução regular de processo administrativo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º A suspensão do porte perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

§ 5º A permissão para o porte poderá ser restabelecida a qualquer tempo pelo comandante, sempre com decisão fundamentada e publicada em BGE, desde que atendido o prescrito no art. 14 desta portaria.

Art. 11. A entrada ou a permanência do BM de folga com arma de fogo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza, estará sujeita às exigências estipuladas pela organização de cada evento.

Art. 12. O direito ao porte de arma de fogo será suspenso, caso o Bombeiro Militar estiver portando o armamento em estado de embriaguez, sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Art. 13. O militar estadual transferido para a reserva remunerada ou reformado, para conservar a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverá submeter-se, a cada 10 (dez) anos, após sua ida para inatividade, aos testes de avaliação psicológica, mencionado no art. 30 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 1º A comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, deverá ser atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (PF).

§ 2º O laudo psicológico deverá ser apresentado, pelo militar da reserva remunerada ou reformado, quando for solicitada a emissão de uma nova identidade funcional, a cada 10 anos.

REQUISITOS PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 14. A autorização para o porte de arma de fogo por parte dos integrantes da corporação, além dos requisitos previstos nesta portaria, ocorrerá quando atendidas as seguintes exigências:

I - ter concluído com aproveitamento os cursos de formação militar, em especial a disciplina de Armamento, Munição e Tiro ou disciplina equivalente;

II – estar no mínimo no comportamento “BOM”, quando praça;

III – dispor plenamente de sua capacidade mental;

IV – não estar submetido a exames de verificação de capacidade mental;

V - não estar acometido de doença ou moléstia grave, que desaconselhe o uso de arma;

VI – não ter sido punido por portar arma em estado de embriaguez alcoólica ou substâncias entorpecentes ou fatos que demonstrem sua má utilização, constatados através de procedimento disciplinar nos últimos 8 (oito) meses;

VII – não ter sido punido por desordem ou desrespeito a superior nos últimos 8 (oito) meses;

VIII – não estar respondendo a Processo Disciplinar de Licenciamento a bem da disciplina, a Conselho de Disciplina ou de Justificação, cujo fato gerador tenha sido a desconformidade normativa de utilização de arma de fogo.

IX – não estar respondendo a Inquérito Policial ou a Processo Criminal por crime doloso.

Art. 15. O Bombeiro Militar se reabilitará para o porte de arma de fogo quando:

I – reabilitar sua capacidade mental, atestada em laudo médico psiquiátrico;

II – reabilitar sua capacidade física, atestada em laudo médico;

III - tiver melhoria de comportamento do INSUFICIENTE para o BOM, quando praça.

IV – tiver sido absolvido em Processo Disciplinar de Licenciamento a bem da disciplina, ou em Conselho de Disciplina ou Justificação cujo fato gerador tenha sido a desconformidade normativa de utilização de arma de fogo.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 16. A compra de arma de fogo só poderá ser realizada mediante autorização do comandante da OME de vinculação do adquirente, sendo obrigatória a apresentação do requerimento (anexo III) com a identidade funcional e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de produto Controlado pelo Comando do Exército (PCE) ao fornecedor.

§ 1º Para obter a autorização para aquisição de arma de fogo para uso próprio e para sua defesa o BM deverá, solicitá-la através do requerimento (anexo III), anexando ao processo a certidão da Corregedoria Geral (Correg.Ger) da SDS/PE (online), que comprove não estar respondendo a processo disciplinar que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma de fogo.

§ 2º Na inexistência de impedimento disciplinar ou judicial, o comandante fará publicar em Boletim Geral Eletrônico (BGE) em caráter “RESERVADO” o resumo do pedido e a sua concessão, observado a quantidade de até 04 (quatro) armas de fogo registradas no acervo cidadão, conforme previsto no § 8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019.

§ 3º A autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido observará o previsto no § 12 do art. 12 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 4º A autorização ou o indeferimento para adquirir arma de fogo terá sua publicação em BGE em caráter “RESERVADO”.

§ 5º A autorização para aquisição de arma de fogo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º A solicitação para a aquisição de arma de fogo para uso particular poderá ser feita a qualquer tempo.

§ 7º A arma de fogo particular adquirida no comércio especializado permanecerá armazenada no estoque da loja varejista, até a entrega do CRAF ao adquirente.

§ 8º A DLog se reservará ao direito de receber da indústria especializada, as armas que puder armazenar com segurança, de acordo com sua capacidade logística de distribuição.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso permitido pelos integrantes da corporação dar-se-á da seguinte forma:

I - confecção do requerimento para aquisição de arma de fogo e acessório pelo solicitante (anexo III):

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do comandante da OME de vinculação do adquirente, no próprio requerimento (anexo III);

b) o processo na OME deverá ser instruído com a certidão da Corregedoria Geral da SDS/PE (online), identidade funcional e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (anexo I);

c) a autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019;

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor;

e) o requerimento para aquisição de arma de fogo de uso permitido e acessório (anexo III) deve ser apresentado ao fornecedor por ocasião da aquisição.

Art. 18. O processo de aquisição ou transferência de arma de fogo, firmado por militar adidos à DGP, que se encontrar à disposição dos órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou de qualquer outro ente da Federação, será processado e autorizado inicialmente pela Diretoria de Gestão de Pessoal.

Art. 19. A aquisição de arma de fogo de uso restrito pelo BM deve ser precedida de autorização do SFPC/7ªRM.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO

Art. 20. As armas de fogo particulares adquiridas no comércio especializado ou na indústria deverão ser cadastradas no SIGMA.

Parágrafo único. As armas adquiridas serão registradas na DLog.

I – a solicitação de registro de arma será publicada em BGE em caráter “RESERVADO” pela OME de vinculação do militar e no processo deverá conter:

- a) nota fiscal da arma;
- b) identidade funcional;
- c) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (anexo I);
- d) cópia do BGE que registrou a arma de fogo;
- e) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo (anexo III);
- f) ficha de cadastro de arma de fogo no sigma (anexo VII);
- g) certidão da Corregedoria Geral (Correg.Ger) da SDS/PE (online), somente para BM;

II – a DLog realizará o registro e encaminhará a solicitação do cadastro da arma de fogo no SIGMA ao SFPC/7ªRM;

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

- a) o CRAF será expedido pela DLog após o recebimento do número de cadastro da arma junto ao SIGMA;
- b) a arma de fogo deverá ser entregue pelo fornecedor ao adquirente mediante a apresentação do CRAF pelo adquirente;
- c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição;
- d) no caso de indeferimento do cadastro da arma pelo SFPC/7ªRM, caberá ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 21. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria no tocante à aquisição de arma de fogo.

§1º As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

§2º Será garantido o direito à transferência de arma de fogo e acessórios, devidamente registrados, mesmo que enquadrados em restrições da Portaria nº 136-COLOG/2019.

Art. 22. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SINARM para o SIGMA seguirá os seguintes trâmites:

I - remessa do requerimento (anexo IV) pela OME do adquirente à DLog instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (anexo I), quitada pelo adquirente;
- b) cópia das identidades do adquirente e do alienante;
- c) autorização para transferência de registro de arma de fogo expedido pela Polícia Federal;
- d) ficha de cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo VII);
- e) comprovante de residência do adquirente;
- f) cópia do CRAF da arma objeto de transferência;
- g) certidão da Corregedoria Geral (Correg.Ger) da SDS/PE (online) do adquirente, somente para BM;

II - a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento (anexo IV);

III - o encaminhamento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pela Diretoria de Logística ao SFPC/7ªRM com os documentos citados no inciso I deste artigo;

IV - o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA será publicado em BGE em caráter “RESERVADO” pela DLog.

V - após a publicação a DLog emitirá novo CRAF.

Art. 24. A transferência de arma de fogo, de SIGMA para SIGMA, entre PM/CBM, ABIN e GSI seguirá os seguintes procedimentos:

I - remessa do requerimento (anexo VI) pela OME do adquirente à DLog instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (anexo I), quitada pelo adquirente;
- b) cópia das identidades do adquirente e do alienante;
- c) ficha de cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo VII);
- d) cópia do CRAF da arma objeto de transferência;
- e) comprovante de residência do adquirente;
- f) certidão da Corregedoria Geral (Correg.Ger) da SDS/PE (online) do adquirente;

II - a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento (anexo VI);

III - o encaminhamento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pela Diretoria de Logística ao SFPC/7ªRM com os documentos citados no inciso I deste artigo;

IV - o deferimento da transferência de cadastro no SIGMA será publicado em BGE em caráter “RESERVADO” pela DLog.

V - após a publicação a DLog emitirá novo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve ser realizada, observando os seguintes trâmites:

I - o alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento (anexo V) na OME de vinculação;

II - o requerimento deve ser encaminhado para a DLog com cópia da identidade do alienante, identidade do adquirente e cópia do CRAF;

III - a DLog encaminhará o processo para o SFPC/7ªRM;

IV - o requerimento despachado pelo SFPC/7ªRM será devolvido pela DLog à OME de vinculação do alienante;

V - após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante;

VI - caberá ao alienante após a conclusão da transferência da arma de fogo, remeter à Dlog a cópia do CRAF emitido pelo SINARM e comprovante de residência em nome do adquirente para atualização no SIGAP do CBMPE.

Art. 26. A transferência de arma de fogo de BM para Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC), deverá ser providenciada através do anexo "H" da Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019 e tramitará na OME de vinculação do CAC.

Parágrafo único. caberá ao alienante após a conclusão da transferência da arma de fogo, remeter à Dlog a cópia do CRAF emitido pelo SIGMA em nome do novo proprietário, para atualização no SIGAP do CBMPE.

Art. 27. Em todos os casos de transferência, a entrega da arma de fogo pelo alienante ao adquirente só poderá ser efetivada após a emissão do CRAF em nome do novo proprietário.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

Art. 28. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos máximos de munições, por arma de fogo registrada, a serem adquiridas mensalmente pelos militares estaduais, conforme o inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020:

I - até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

II - até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28,32, 36 e 9.1mm;

III - até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e

IV - até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito.

§1º A aquisição de munição para arma de acervo pessoal dar-se-á mediante apresentação da identidade funcional e CRAF válido, tanto na indústria como no comércio especializado e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como de sua propriedade.

§2º O controle das munições adquiridas para fins de aprimoramento e qualificação técnica é realizado pelo Sistema e Controle de Venda e Estoque de Munição (SISCOVEM) do Ministério da Defesa, através dos dados de cadastro da arma de fogo e CPF do adquirente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A arma de fogo particular não deve ser brasonada nem marcada com o nome ou distintivo da corporação.

Art. 30. Fica vedado o registro ou a renovação de registro de arma de fogo adulterada, sem numeração ou com numeração raspada.

Art. 31. O CRAF da arma de propriedade de integrante do CBMPE, terá prazo de validade indeterminado.

Art. 32. O BM que portar arma de fogo particular sem estar autorizado ou sem o registro responderá penal e administrativamente na forma da legislação em vigor.

Art. 33. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente após à ciência dos fatos, à Polícia Civil e ao comandante de sua OME, o extravio, o furto, o roubo e a recuperação de arma de fogo ou do CRAF.

Art. 34. O furto, roubo, extravio ou inutilização de arma de fogo deverá ser objeto de apuração através da instauração de procedimento investigatório administrativo pela OME de vinculação do proprietário, devendo ser encaminhadas cópias do relatório e da solução da sindicância ao Subcomando Geral e à DLog, contendo o número de Boletim de Ocorrência (BO) da Polícia Civil, para devido registro no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP) e no SFPC/7ªRM.

Art. 35. O proprietário de arma de fogo que for excluído ou demitido, deverá entregar a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847/2019, ou providenciará a sua transferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.847/2019.

§1º A Diretoria de Logística informará, por escrito, ao proprietário que se enquadrar no caput deste artigo, da possibilidade da entrega da arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, bem como da possibilidade da transferência, para terceiro interessado na aquisição.

§2º - A Diretoria de Logística informará a situação atual do ex-militar ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 7ª Região Militar e ao Ministério Público.

Art. 36. Caberá à DLog manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares do integrantes do CBMPE.

Art. 37. A correção dos dados cadastrais de arma particular, quando necessária, será realizada através de vistoria pela Seção de Armamento de Munição da Diretoria de Logística.

§ 1º Para realização de vistoria de arma de fogo será necessário:

I – apresentação de identidade militar e CRAF;

II – apresentação de documento comprobatório de aquisição da arma (nota fiscal e publicação em boletim da autorização da aquisição de arma de fogo);

III – apresentação da arma de fogo para registro fotográfico.

§2º A DLog publicará em BGE em caráter “RESERVADO” o termo de vistoria com a correção dos dados cadastrais da arma de fogo.

§3º O termo de vistoria deve ser remetido pela DLog ao SFPC/7ªRM para atualização de cadastro.

Art. 38. A arma de fogo de militar excluído, licenciado ou demitido será subtraída do quantitativo constante na relação de controle do SIGAP, devendo a OME de vinculação do militar recolher o CRAF expedido pelo CBMPE, encaminhando-o à DLog.

Art. 39. O proprietário que tiver seu porte de arma de fogo cassado deverá entregar a arma à Polícia Federal, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz, observado o disposto no art. 7 do Decreto nº 9.845/2019.

§ 1º A arma de fogo poderá ser entregue à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847/2019;

§ 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias o comandante da OME de vinculação deverá instaurar processo administrativo disciplinar contra o militar que deixar de cumprir o previsto no caput deste artigo.

Art. 40. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 1º Compete ao administrador da herança ou o curador comunicar à Polícia Federal e a Diretoria de Logística do CBMPE, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A DLog deverá cientificar o administrador da herança ou do curador das normas constantes no caput deste artigo.

Art. 41 O militar da reserva remunerada ou reformado para efeito desta portaria, ficará vinculado à última OME em que serviu enquanto ativo ou àquela mais próxima da sua residência, devendo os pedidos de consultas aos assentamentos necessárias serem encaminhadas à Seção do Arquivo Geral da DGP.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Logística.

Art. 43. Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria do Comando Geral nº 001/11-CI, de 01 de agosto de 2011 e a Portaria do Comando Geral nº 014/06-SCG, de 01 de novembro de 2006.

Art. 44. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel QOC/BM
Comandante Geral

SEI nº 3900000167.000034/2019-18
Minuta aprovada conforme Despacho nº 121/2021-AJ (15685050)

ANEXO I

Procedimento para geração da taxa de aquisição de PCE

PASSO 1: Entre no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

PASSO 2: No campo Unidade Gestora (UG), digitar: 167086

PASSO3: No campo Gestão, digitar: Tesouro Nacional

PASSO 4: No campo Código de Recolhimento, digitar: 11300-0

PASSO 5: Clicar em AVANÇAR

PASSO 6: No campo Unidade de Referência, digitar: 20741

PASSO 7: No campo Competência (MM/AAAA), colocar: mês e ano (atual)

PASSO 8: No campo vencimento(DD/MM/AAAA), colocar: A data do último dia útil do mês e ano que será pago a taxa

PASSO 9: No campo CPF digitar: CPF do adquirente

PASSO 10: No campo Nome do Contribuinte, digitar: Nome completo do adquirente

PASSO 11: No campo Valor Principal, digitar: R\$25,00

PASSO 12: No campo Valor Total, digitar: R\$25,00

PASSO 13: No campo opção de geração, selecionar: Geração em PDF

PASSO 14: Emitir GRU

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CRAF

Ao Ilmo. Sr. _____

OBJETO: () CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO () ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO () 2ª VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO		
DADOS PESSOAIS		
NOME:		
CPF	POSTO/GRAD:	OME:
DATA NASC:	MATRÍCULA:	RG:
DATA EXP.:	ÓRGÃO EMISSOR	UF EMISSOR:
PAI		
MÃE		
ENDEREÇO:		

BAIRRO:		Nº
CEP:	CIDADE:	UF:
EMAIL:		FONE:
DADOS DA ARMA		
Nº DE SÉRIE:	MODELO:	ESPÉCIE:
CALIBRE:	MARCA:	ACABAMENTO:
QUANT. DE CANOS:	COMP. CANO:	Nº DE RAIAS:
SENT. RAIAS:	TIPO DE ALMA:	SIGMA:
CAP. CARREGAMENTO:	FUNCIONAMENTO	PAÍS DE FRABRICAÇÃO:
1. Requer a V.S.^a, que se digne em conceder o objeto supracitado; 2. Tal solicitação encontra-se amparada legalmente na Portaria do Comando Geral nº ____ de ____/____/____; 3. Declaro conhecer as normas relativas ao porte de arma de fogo vigentes no âmbito da Corporação. Local e data _____ REQUERENTE		
DESPACHO DA OME DE VINCULAÇÃO DO REQUERENTE		
() DEFERIDO; () INDEFERIDO; Local e data _____ COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR		
PUBLICADO NO BGE Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE _____.		

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO

Eu _____, identidade _____,
CPF _____ posto/grad/função _____, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

DECLARO que :

1) a quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº 9845/2019;

2) a arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA;

3) no caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor; e

4) não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			
Local de entrega:			

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

ANEXOS:

- (X) Cópia da identidade funcional
- (X) Comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE

Local e data

Nome completo – identidade/matricula

DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
() DEFERIDO – Autorização nº ____/____, de ____/____/____	
() INDEFERIDO	
Local e data	
Nome completo, CPF e cargo	

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Posto/grad/função:	Nome:	Identidade:
CPF:	Órgão de vinculação:	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:	Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO		
Tipo:	Número de Série:	
Marca:	Nº SINARM:	
Modelo:	Outras especificações: <i>(quando for o caso)</i>	
Calibre:	Acessório e ou sobressalentes: <i>(quando for o caso)</i>	
ANEXOS		
() cópia de documento de identificação (alienante)	() ficha de cadastro de arma no SIGMA	
() cópia de documento de identificação (adquirente)	() comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE	
() cópia do CRAF da arma	() comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica <i>(quando for o caso)</i>	
() anuência do SINARM		
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e data		
alienante adquirente (nome completo) (nome completo)		

DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
() DEFERIDO Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão por transferência. () INDEFERIDO () Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019. () Quantitativo de armas de fogo já atingido. () Outros motivos: Nome completo e cargo Órgão de vinculação	

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Posto/grad/função/atividade:	Nome:	Identidade:
CPF:	OM do SisFPC:	CR:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Prerrogativa:	Nome:	Identidade:
CPF:	Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA		
Tipo:	Número de Série:	
Marca:	Nº SIGMA:	
Modelo:	Outras especificações: <i>(quando for o caso)</i>	
Calibre:	Acessório e ou sobressalentes: <i>(quando for o caso)</i>	
ANEXOS		
() Cópia de documento de identificação (alienante)	() Cópia do CRAF da arma	
() Cópia de documento de identificação (adquirente)		
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e data		
alienante		adquirente
(nome completo)		(nome completo)
DESPACHO DA OM DO SISFPC		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

() DEFERIDO

Autorizo a transferência da arma de fogo para o SINARM. Publique-se. Aguardar comunicação do SINARM para atualização do cadastro no SIGMA.

() INDEFERIDO

() Arma e/ou calibre não previsto na Portaria nº _____-COLOG/2019.

() Outros motivos:

Nome Completo e cargo

OM do SisFPC

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

Posto/grad/função:

Nome:

Identidade::

Telefone:

e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço completo:

Telefone:

e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DA ARMA

Tipo:

Número de Série:

Marca:

Nº SIGMA:

Modelo:

Outras especificações: *(quando for o caso)*

Calibre:

Acessório e ou sobressalentes: *(quando for o caso)*

ANEXOS

() Comprovante de taxa de aquisição

() Comprovante de capacidade técnica do adquirente (para integrantes ABIN e GSI/PR)

() Laudo de aptidão psicológica do adquirente (para integrantes ABIN ou GSI/PR)

() Cópia da autorização para aquisição por transferência do órgão de vinculação

Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e data

_____ adquirente (nome completo)	_____ alienante (nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	
() DEFERIDO Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão por transferência. () INDEFERIDO _____ _____ _____	
Local e data _____ Nome completo e cargo Órgão de vinculação	

ANEXO VII

FICHA DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº DE SÉRIE DA ARMA		MARCA	
MODELO		ESPÉCIE	
TIPO DE FUNCIONAMENTO		PAÍS DE FABRICAÇÃO	
CALIBRE			
ACABAMENTO			
QUANTIDADES DE CANOS		COMPRIMENTO DO CANO	
TIPO DE ALMA		Nº DE RAIAS	
CAPACIDADE DE CARREGAMENTO		SENTIDO DA RAIAS	
Local e data _____ requerente - nome			



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Antônio Coutinho da Costa**, em 03/08/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15823695** e o código CRC **7A53C577**.

